PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 073/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 040/2026

Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Processo Administrativo: 073/2026
Inexigibilidade: 040/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1 A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de show artístico da Banda **SAMBA DO COROA**, a ser realizado no dia **21 de Agosto de 2026**, durante o evento **JAVI FOLIA** do Município de Muquém do São Francisco-BA, com o objetivo de promover lazer, integração social e valorização cultural da população local.

DATA	DURAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL
21/08/2026	2HRS	Banda: SAMBA DO COROA	JAVI

1.2 A iniciativa visa fortalecer as tradições festivas do município, fomentar o turismo e o comércio regional, além de proporcionar um evento de grande relevância social, em ambiente seguro e organizado, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do artista SAMBA DO COROA, justifica-se pela necessidade de compor a programação oficial do evento municipal a ser realizado neste município consistente no JAVI FOLIA, festividade de caráter cultural, social e recreativo que reúne público local e regional em ambiente de celebração, convivência comunitária e valorização das tradições festivas.

2.2 O evento busca promover o lazer da população, fortalecer a integração social e prestigiar manifestações musicais de ampla aceitação popular, especialmente aquelas alinhadas ao perfil artístico da programação proposta pela Administração.

2.3 A escolha do artista revela-se adequada ao perfil do evento, considerando sua expressiva aceitação popular e atuação consolidada no segmento do arrocha romântico, com apresentações recorrentes em diversos estados, estrutura profissional compatível com eventos de grande porte e repertório amplamente conhecido pelo público, conforme release juntado aos autos. Seu estilo musical, presença de palco e capacidade de mobilização tornam a atração compatível com a proposta festiva, contribuindo para a realização de apresentação de qualidade artística e ampla adesão do público.

2.4 Além do valor cultural, a contratação contribui para o fomento ao turismo e ao aquecimento da economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e transporte durante o período do evento. Assim, a iniciativa atende ao interesse público ao promover desenvolvimento sociocultural, dinamização econômica e fortalecimento da imagem institucional do Município.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na proposta apresentada pela empresa **DURAN PEREIRA PONTES (DURAM SHOW)** no montante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil)**, conforme documento acostado aos autos, no qual constam os itens de composição relativos à produção técnica, imposto, blaster e cachê da banda.

3.2 O valor estimado foi considerado compatível com os praticados no mercado para artistas de notoriedade equivalente, em eventos de porte semelhante, estando devidamente amparado por comprovação documental e em conformidade com o disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1 Com a contratação do artista em tela, este município pretende promover evento de relevante interesse cultural e social, proporcionando lazer à população, incentivando a integração comunitária e fortalecendo a programação festiva local por meio de apresentação musical compatível com o perfil do JAVI FOLIA.

4.2 Espera-se, ainda, fomentar a circulação de pessoas e impulsionar a economia municipal, com reflexos positivos no comércio e nos serviços locais, consolidando o evento como celebração organizada, atrativa e de destaque regional, valorizando a programação cultural e projetando positivamente a imagem institucional do Município.

Muquém do São Francisco, 16 de Julho de 2026.

Gleissiane Silva de Almeida

GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura
Matricula 2993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 073/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026

Área Requisitante: Secretaria Mun. de Cultura

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a contratação da **SAMBA DO COROA, a ser realizado no dia 21 de Agosto de 2026, durante o evento do JAVI FOLIA**, festejo cultural integrante do calendário oficial do Município, visando fundamentar tecnicamente a escolha da atração e demonstrar a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

2.1 A realização do JAVI FOLIA representa importante ação de valorização cultural no Município, fortalecendo o convívio social e o sentimento de pertencimento da população por meio de celebração amplamente prestigiada pela comunidade local e regional. Trata-se de evento de relevante interesse público, marcado por manifestações musicais e festivas de ampla aceitação popular, cuja adequada programação artística constitui elemento essencial para assegurar o êxito da festividade e o alcance de seus objetivos culturais, sociais e econômicos.

2.2 Nesse contexto, a contratação do artista **SAMBA DO COROA,** reconhecido por sua trajetória consolidada e por sua expressiva aceitação popular no segmento do arrocha romântico, visa compor a programação das festividades com atração compatível com o perfil do público e com a proposta festiva idealizada pela Administração. A iniciativa atende ao interesse público ao contribuir para a promoção do lazer, estimular a circulação de pessoas no Município, impulsionar o comércio e os serviços locais e fortalecer a programação cultural promovida pela Administração Municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1 O Município de Muquém do São Francisco/BA ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, estando em fase de estruturação dos instrumentos de planejamento das contratações, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação tem como requisito principal a realização de show artístico do cantor

SAMBA DO COROA, com duração aproximada de 2hrs (duas horas), durante o **Javi Folia**, a ser realizado no dia 21 de Agosto de 2026, no Município, em espaço público previamente definido e estruturado pela Administração Municipal, integrando a programação oficial do festejo.

4.2 O contratado deverá assegurar todas as condições necessárias para a execução da apresentação, incluindo a presença do artista e de sua equipe técnica, observando as especificações constantes no Rider Técnico apresentado. Deverá, ainda, garantir pontualidade, qualidade sonora, cumprimento integral do tempo de apresentação e padrão artístico compatível com a relevância e o porte do evento, assegurando adequada interação com o público.

4.3 Compete ao Município disponibilizar palco, camarins, segurança, suporte logístico e demais estruturas necessárias à realização do evento, bem como providenciar as autorizações legais e o recolhimento da taxa do ECAD, quando aplicável. A execução do show deverá observar as normas de segurança, licenciamento e controle urbano vigentes, garantindo a integridade dos participantes e a adequada imagem institucional da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

5.1 A presente contratação refere-se à realização de uma única apresentação da Banda SAMBA DO COROA, com duração estimada de 2hrs (duas horas), conforme proposta apresentada pela empresa **DURAN PEREIRA PONTES (DURAM SHOW), no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil),** abrangendo os custos indicados na composição apresentada, incluindo produção técnica, imposto, blaster e cachê da banda, conforme detalhamento constante na proposta comercial juntada aos autos.

5.2 A estimativa do valor foi elaborada com base na proposta formal apresentada para a realização do show, observadas as características específicas da apresentação, como data, horário e duração do espetáculo, em consonância com a programação oficial do evento.

5.3 Por se tratar de contratação específica e pontual, destinada à realização de apresentação artística determinada, não há interdependência com outras contratações para fins de economia de escala, inserindo-se a despesa no planejamento global da festividade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1 O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações similares promovidas por outros municípios e consultas a propostas de atrações artísticas com perfil compatível com o público do JAVI FOLIA, considerando artistas de reconhecida notoriedade e ampla aceitação popular.

6.2 A análise evidenciou que o cantor SAMBA DO COROA apresenta adequado enquadramento técnico e artístico para compor a programação do evento, em razão de sua trajetória consolidada, expressiva aceitação popular, repertório amplamente conhecido e experiência comprovada em apresentações de grande porte, conforme documentação acostada aos autos.

6.3 Sob o aspecto econômico, o valor proposto — **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil),** mostra-se compatível com a contratação pretendida, considerando o porte da atração, sua projeção artística, a estrutura necessária à realização do espetáculo e as condições específicas da apresentação no Município de Muquém do São Francisco-BA.

6.4 A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do

setor artístico consagrado pela opinião pública, assegurando a legalidade, a motivação e a adequação da solução escolhida para atendimento do interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

7.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta apresentada pela empresa representante do cantor SAMBA DO COROA, no montante de $ 35.000,00 (trinta e cinco mil), contemplando o cachê artístico e as despesas necessárias à realização da apresentação no dia 21 de Agosto de 2026, durante o JAVI FOLIA do Município de Muquém do São Francisco/BA.

7.2 Para aferição da compatibilidade dos preços e garantia da transparência, serão juntados aos autos documentos comprobatórios de contratações recentes realizadas por outros municípios para eventos de porte semelhante, demonstrando que o valor proposto está compatível com o mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Municipal.

CONTRATANTE	EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Município de C	**TRADICIONAL EVENTO DE SÃO JOAO DE GORUTUBANO NF 00197**	**R$ 40.000,00**
Município de SENADOR FIRMINDO/MG	**TRADICIONAL EVENTO TORNEIO LEITEIRO NF 00199**	**R$ 38.000,00**
Município de GONZAGA/MG	**FESTIVAL CAIPIRA (FESCAIP) NF 00162**	**R$ 30.000,00**

7.3 A empresa comprovou previamente a compatibilidade do valor proposto, em conformidade com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, que demonstram que os preços estão alinhados aos praticados em contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior à data da presente contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

8.1 A solução proposta consiste na realização de apresentação musical do cantor SAMBA DO COROA, por meio de sua representante legal, durante o JAVI FOLIA de Muquém do São Francisco/BA, em show com duração aproximada de 2hrs (duas horas), a ser realizado no dia 21 de Agosto de 2026, em espaço público ao ar livre, integrando a programação oficial da festividade. A execução da apresentação abrangerá a disponibilização do artista e de sua equipe técnica, observadas as exigências técnicas pertinentes, assegurando padrão adequado de qualidade e desempenho artístico compatível com o porte do evento.

8.2 Caberá à contratada garantir o cumprimento de todos os aspectos técnicos e logísticos diretamente relacionados à apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, encargos e demais exigências necessárias à plena realização do show. Ao Município competirá a disponibilização da infraestrutura local, tais como palco, sistema de som e iluminação conforme rider, camarins, energia elétrica adequada, segurança, apoio logístico e demais estruturas indispensáveis, assegurando a realização do evento em conformidade com as normas de segurança, exigências técnicas e padrões aplicáveis a eventos de grande porte.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1 A contratação não admite parcelamento, pois envolve a execução indivisível de um único show artístico, cuja prestação depende da atuação exclusiva da banda, inviabilizando a divisão do objeto em partes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

10.1 A contratação do cantor SAMBA DO COROA visa proporcionar evento de expressivo impacto cultural, social e econômico, promovendo o lazer da população e fortalecendo a atratividade da festividade no Município. Ao optar pela contratação direta de artista consagrado pela opinião pública, a Administração adota solução adequada ao perfil do evento e apta a assegurar qualidade artística, eficiência na execução e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Sob o aspecto da economicidade, o valor proposto de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), deverá ser demonstrado como compatível com os preços praticados no mercado para artistas de notoriedade semelhante, conforme documentação comparativa a ser juntada aos autos.

10.3 A definição objetiva das responsabilidades contratuais, concentrando na contratada as obrigações relacionadas à apresentação artística e à equipe técnica, e no Município o suporte estrutural do evento, permite melhor organização operacional, otimização dos recursos disponíveis e manutenção do padrão artístico da celebração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

11.1 Antes da celebração do contrato decorrente da presente inexigibilidade, a Administração Pública Municipal de Muquém do São Francisco/BA adotará um conjunto de providências prévias indispensáveis, com o objetivo de assegurar a regularidade jurídica, técnica e administrativa do processo, bem como a adequada execução do serviço contratado. Tais medidas visam garantir que a contratação ocorra em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, proporcionando evento seguro e de qualidade à população.

11.2 Inicialmente, será realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, desde as tratativas preliminares até a conclusão da apresentação, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência e com o registro formal de eventuais ocorrências ou irregularidades. Também será promovida a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa representante do artista, garantindo sua habilitação para contratar com o Poder Público.

11.3 Ademais, será elaborada a minuta contratual definitiva, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, prazo, responsabilidades das partes, condições de pagamento, penalidades e hipóteses de rescisão, a qual será submetida à análise da assessoria jurídica do Município, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Por fim, será realizada reunião técnica de alinhamento entre os responsáveis municipais e a empresa contratada, para definição dos aspectos logísticos do evento, cumprimento do Rider Técnico, horários de montagem e desmontagem, exigências operacionais e demais providências necessárias à perfeita execução contratual e ao alcance dos resultados esperados pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1 A presente contratação está vinculada à organização geral do evento, que envolve outras contratações correlatas e interdependentes, como estrutura de palco, som, iluminação, segurança, limpeza e apoio logístico, necessárias para viabilizar a realização do show e garantir o pleno êxito da festividade.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

13.1 A realização das Festividades Juninas 2026, que incluirá o show artístico da Banda/Artista que se pretende contratar, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, tais como aumento na geração de resíduos sólidos, maior consumo de energia elétrica e elevação dos níveis de emissão sonora durante o período do evento.

13.2 Para mitigar tais efeitos, a Administração Municipal adotará medidas preventivas e corretivas, incluindo a adequada destinação dos resíduos por meio da organização da coleta e limpeza pública, incentivo à separação de materiais recicláveis, utilização de equipamentos com maior eficiência energética e observância dos limites de emissão sonora previstos na legislação vigente e nas normas locais aplicáveis, assegurando a realização do evento com responsabilidade ambiental, respeito à coletividade e conformidade com o interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1 Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação da **SAMBA DO COROA** é **adequada, necessária e devidamente fundamentada para atender à finalidade pública** do JAVI FOLIA do Município de Muquém do São Francisco/BA, por se tratar de atração compatível com o perfil do evento e consagrada pela opinião pública.

14.2 A proposta apresentada atende aos requisitos da contratação, devendo a compatibilidade do valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) demonstrada nos autos, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada e eficiente para a realização do evento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Muquém do São Francisco/BA, 16 de Julho de 2026

Ivo Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da Banda **SAMBA DO COROA**, a ser realizado no dia **21 de Agosto de 2026**, durante o evento **JAVI FOLIA** de Muquém do São Francisco/BA, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista **no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a **contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

DATA DO SHOW	LOCAL	BANDA/ARTISTA	DURAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
21/08/2026	Avenida São Francisco	Banda: SAMBA DO COROA	2hrs	R$ 35.000,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) Dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação tem como requisito principal a realização de show artístico da Banda SAMBA DO COROA , com duração estimada de 2HRS (noventa minutos), no dia 21 de Agosto de 2026, durante as Festividades do Javi Folia, em espaço público ao ar livre, de acesso gratuito à população. A contratada deverá garantir a presença do artista e de sua equipe técnica, observando o Rider Técnico apresentado, assegurando padrão adequado de qualidade sonora, desempenho artístico e pontualidade compatíveis com o porte do tradicional festejo junino.

7.2 Caberá à contratada adotar todas as providências logísticas necessárias à execução da apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e suporte técnico, em articulação com a organização do evento e em conformidade com as normas de segurança vigentes. À Prefeitura de Muquém do São Francisco/BA competirá a disponibilização da infraestrutura necessária, como palco, camarins, energia elétrica, segurança, banheiros químicos e recolhimento da taxa do ECAD, garantindo condições adequadas para a realização do espetáculo.

7.3 Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza específica e pontual do objeto, restrito à realização de única apresentação em data previamente definida. Igualmente, não será admitida subcontratação do objeto artístico, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas e a execução direta da apresentação musical.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do serviço estará autorizada a partir da celebração do contrato.

8.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 O serviço será prestado na Avenida **São Francisco no dia 21/08/2026**, a apresentação terá **duração de no mínimo 2HRS**, com início do show a combinar com a produção artística da banda. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento do serviço, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 Não produziu os resultados acordados;

10.2.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.5.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso.

11.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9 Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.10 O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco-BA.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o dia da prestação de serviço.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

16.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

16.3 Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1 Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio .

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 Declarações previstas na Lei nº 14.133/2021:

16.5.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus

anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

16.5.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

16.5.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no Estudo Técnico Prelimar - ETP, anexo a este processo administrativo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Muquém do São Francisco-BA.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2062
Elemento: 3.3.9.0.39.0.0
Fonte: 1500

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

19.3 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Muquém do São Francisco/BA, 17 de Julho de 2026

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Gleissiane Silva de Almeida

GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Cultura

Matricula 2993

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

GABINETE DO PREFEITO

Muquém do São Francisco/BA, 17 de Julho 2026.

À Procuradoria Geral
Ao Setor Contábil

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a abertura do Processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura aprovo o processo e documentos preparatórios, no qual requer a contração, por Inexigibilidade de Licitação, da **empresa DURAN PEREIRA PONTES (DURAN SHOW), inscrita no CNPJ 27.935.032/0001-79, referente a contratação do show musical da Banda SAMBA DO COROA para apresentação na Avenida São Francisco, no dia 21/08/2026 em comemoração ao Javi Folia.**

Encaminho para que seja previamente examinado e elaborado um parecer jurídico e contábil para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 073/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026
Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Assunto: Contratação de serviços artísticos para realização de apresentação musical ao vivo da **Banda SAMBA DO COROA, a ser realizado no dia 21 de Agosto de 2026, durante o evento do JAVI FOLIA,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, com o objetivo de promover o lazer da população, fortalecer a integração comunitária e valorizar as tradições culturais e festivas locais.

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública passou a observar novos parâmetros de planejamento, transparência e instrução processual nas contratações, exigindo das unidades gestoras e da Comissão Permanente de Licitação rigor técnico e jurídico na condução dos procedimentos, de modo a assegurar a legalidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos.

No presente caso, trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços artísticos profissionais, consistentes na realização de apresentação musical ao vivo da **SAMBA DO COROA,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, evento tradicionalmente promovido pelo Poder Público Municipal, com vistas à promoção do lazer da população, da integração comunitária, da valorização das manifestações culturais e do fortalecimento das tradições festivas locais.

O processo administrativo foi devidamente instruído, contendo todos os documentos e justificativas exigidos pela legislação vigente. Assim, compete a esta Comissão apresentar a análise técnica e jurídica que fundamenta a inexigibilidade de licitação, evidenciando a singularidade do objeto, a notória especialização da contratada e a regularidade da contratação proposta, em estrita observância ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I. FUNDAMENTOS GERAIS

As contratações públicas submetem-se, como regra, ao princípio constitucional do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração a obrigação de assegurar igualdade de condições entre os possíveis interessados, bem como a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Todavia, o próprio texto constitucional admite exceções, ao delegar à legislação infraconstitucional a possibilidade de prever hipóteses nas quais a licitação possa ser afastada, desde que devidamente justificadas.

Nessa perspectiva, a Lei nº 14.133/2021, que institui o atual regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece de forma expressa-nos arts. 74 e 75 - as situações em que a competição é juridicamente inviável (inexigibilidade) ou pode ser afastada por razões de interesse público (dispensa), disciplinando os requisitos formais, documentais e motivacionais que devem ser observados pelo gestor. Tais hipóteses não constituem faculdade discricionária absoluta, mas exceções de aplicação restrita, cuja legalidade depende de demonstração objetiva e devidamente motivada, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização do agente público.

A nova legislação reformula e amplia os propósitos da licitação, que, além de garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, passa a incorporar objetivos como: fomento ao desenvolvimento nacional sustentável; prevenção de contratações antieconômicas; incentivo à inovação; fortalecimento da competitividade; redução de assimetrias de informação; e combate a práticas lesivas como sobrepreço, superfaturamento e direcionamento ilícito. Esses princípios foram consolidados nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o caráter multifinalístico e estratégico da licitação no âmbito da governança pública.

Dessa forma, a contratação direta deixou de ser mero ato administrativo excepcional e passou a exigir um grau de formalização e motivação equivalente ao procedimento licitatório, devendo estar instruída com justificativa técnica da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, definição clara do objeto, comprovação documental da hipótese legal invocada e indicação da dotação orçamentária pertinente. No caso específico da inexigibilidade, a Administração deve evidenciar a inviabilidade de competição, fundamentada em critérios objetivos que afastem qualquer possibilidade de disputa isonômica.

Assim, embora a Lei nº 14.133/2021 amplie a racionalidade e a eficiência do sistema de contratações públicas, ela também reforça o dever de controle, transparência e motivação dos atos administrativos, impondo ao gestor a responsabilidade de demonstrar, de forma robusta e documental, que a contratação direta não viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da lei.

II. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de hipótese em que a competição é juridicamente inviável, pois o objeto está vinculado à identidade pessoal, artística e profissional do intérprete, impossibilitando substituição por outro executante sem descaracterizar a finalidade da contratação.

3.1 Inviabilidade de Competição

No presente caso, a inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que a apresentação pretendida encontra-se diretamente vinculada à banda escolhida, cuja escolha decorre de sua identidade artística própria, notoriedade e reconhecida capacidade de atração de público, atributos de natureza personalíssima que não podem ser reproduzidos por terceiros. A execução do objeto está indissociavelmente associada ao estilo, ao repertório e à imagem da banda, o que inviabiliza a comparação objetiva entre eventuais interessados e afasta a possibilidade de competição, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação vigente.

3.2 Justificativa da Escolha do Artista

A escolha do artista fundamenta-se em sua atuação consolidada no cenário musical, caracterizada pela ampla aceitação do público e pela reconhecida participação em eventos festivos e culturais. Trata-se de atração artística com identidade musical própria e repertório compatível com o perfil cultural da

festividade, capaz de proporcionar entretenimento ao público e contribuir para o fortalecimento das tradições locais. Além disso, o artista possui experiência em apresentações em eventos de natureza semelhante, demonstrando capacidade técnica e profissionalismo compatíveis com a dimensão e a relevância da festividade.
Dessa forma, a escolha mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização da cultura, a integração comunitária e o fortalecimento das manifestações culturais promovidas pelo Município.

3.3 Justificativa do Preço

O valor proposto está em conformidade com os preços praticados em contratações públicas similares para apresentações artísticas de porte equivalente, demonstrando compatibilidade com o mercado e observância ao princípio da economicidade. O custo está adequadamente justificado com base em pesquisa de eventos análogos, comprovando-se razoabilidade e proporcionalidade em relação à notoriedade do artista, estrutura mobilizada e relevância sociocultural do evento. Assim, o valor contratado atende aos critérios de vantajosidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS

O processo administrativo referente à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente instruído, observando integralmente os requisitos legais, formais e procedimentais aplicáveis à inexigibilidade de licitação no setor artístico. Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos quais a unidade requisitante demonstrou a necessidade da contratação, a pertinência do objeto em relação ao evento cultural promovido pelo Município e a inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima da prestação artística.

O Termo de Referência define de maneira clara o objeto, as características técnicas da apresentação, as obrigações das partes, as condições de execução, pagamento e eventuais penalidades, assegurando planejamento adequado e segurança jurídica ao procedimento. Constam nos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação comprobatória de representação exclusiva do artista, emitida pelo empresário responsável, conforme determina a legislação. Foram reunidas, ainda, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, além de justificativa da escolha do artista e justificativa do preço, instruídas com pesquisa comparativa de valores praticados em contratações similares. O processo será submetido à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, em conformidade com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento atende às exigências legais, aos princípios da publicidade, transparência, planejamento e eficiência, bem como às orientações dos órgãos de controle, encontrando-se apto a prosseguir para a fase decisória de contratação.

IV. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A presente contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública ao atender, de forma simultânea, aos critérios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. Trata-se de contratação pontual, com objeto claramente definido quanto à data, local e duração, o que permite planejamento prévio e controle efetivo da execução, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

O valor estimado encontra-se compatível com os praticados no mercado para apresentações artísticas de porte equivalente, conforme levantamento realizado com base em contratações similares e proposta formal do representante exclusivo, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a contratação direta elimina custos intermediários desnecessários e viabiliza melhor integração com a infraestrutura já prevista para o evento, otimizando recursos materiais, humanos e financeiros.

Sob o aspecto social e institucional, a realização da apresentação contribui para a oferta de programação cultural de qualidade à população, fortalece as manifestações culturais e promove impacto positivo na economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços. Assim, a contratação revela-se vantajosa não apenas sob o prisma financeiro, mas também quanto aos benefícios culturais e sociais gerados, evidenciando a adequação da solução adotada aos objetivos da Administração Municipal.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a apresentação artística **Banda SAMBA DO COROA,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, tendo em vista a caracterização da inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico, bem como a adequação do objeto e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo, recomendando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação, etapa necessária à formalização do instrumento contratual, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública.

Muquém do São Francisco - BA, 17 de Julho de 2026.

DEUMAJAR NOVAIS GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

SETOR CONTÁBIL

DESPACHO: Contabilidade

Em resposta a solicitação da CPL, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal à licitação objetivando a Contratação da Empresa em questão, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO:

2062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL
3.3.90.39.00 – SERVICOS DE CONTRAÇÃO PJ.
FONTE:1500

Muquém do São Francisco-BA, 17 de Julho de 2026.

Setor Contábil

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da Banda SAMBA DO COROA, a ser realizado no dia 21 de Agosto de 2026, durante o evento do JAVI FOLIA do Município de Muquém do São Francisco-BA,.

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para a controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação por Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. *Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante*, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.

Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "*o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.*"

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

> **Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> *II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

1. O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

De acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em análise, consta no ETP, de forma detalhada, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

2. O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste aspecto, é importante esclarecer que não é da responsabilidade desta consultoria avaliar a consagração e o nível de reconhecimento do profissional do setor artístico a ser contratado. No entanto, é minha obrigação alertar sobre a necessidade de justificar adequadamente esse importante requisito.

Indubitavelmente, *"a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço"*. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

No mesmo sentido, preleciona [2]JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

> *"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.* ***Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados.*** *Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.*

Face essas considerações, no que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Acerca do tema, vale transcrever o voto do MINISTRO GILMAR MENDES - STF - (INQUÉRITO 2.482 MINAS GERAIS), in verbis, ainda na lei anterior:

" (...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quer dizer, qual será o termômetro, o elemento de aferição? Se não se tratar **talvez de intérpretes consagrados, é claro que isso tem uma relativização, inclusive uma localização:** uma banda que é conhecida em Taguatinga, em Ceilândia, em Planaltina ou em Nova Lima, ou num bairro determinado".

Quer dizer, a rigor tem todos esses ajustes que pelos preços é preciso fazer. Eu vou me permitir, Procurador-Geral, dizer assim: **"Este é um caso que, a rigor, não deveria vir ao Supremo, não deveria nos ocupar"**. Eu acho até bom que nós nos ocupemos dele para tentar dizer que não deveria oferecer-se denúncia em relação a isso".

A Ministra Carmem Lúcia, no mesmo processo manifestou também quanto à segunda parte do inciso III do art. 25, dizendo que:

"(...) a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto:
o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra."

Sobre o mesmo caso o Ministro Cezar Peluso pronunciou:

"E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. ***Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas".***

Com efeito, a consagração do artista, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

De toda sorte, devo registrar que não cabe a consultoria jurídica manifestar quanto ao mérito

da consagração ou não do artista, mas sim alertar para a necessidade de comprovar tal requisito. Se não houver tal comprovação, a contratação não pode acontecer por inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante, referente à consagração das bandas/artistas pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de anuir ou discordar das razões apresentadas.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI- razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII- autorização da autoridade competente.*

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e TR, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Como mencionado anteriormente, não estou apta a opinar sobre a escolha dos artistas, uma vez que o gestor tem a autorização para, por meio de um juízo discricionário, selecionar o profissional que melhor atenda ao interesse público - sendo responsabilidade desta consultoria jurídica apenas orientar sobre a necessidade da justificativa da escolha, e nunca sobre a escolha em si. No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita no ETP, e atende às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esses artistas com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

> *Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).*

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

V – DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

VI - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no ETP, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que consta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muquém do São Francisco/BA, 17 de Julho de 2026.

Ianca Flavia Oliveira Nogueira

IANCA FLAVIA OLIVEIRA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município.
OAB/BA 81.084

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 073/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

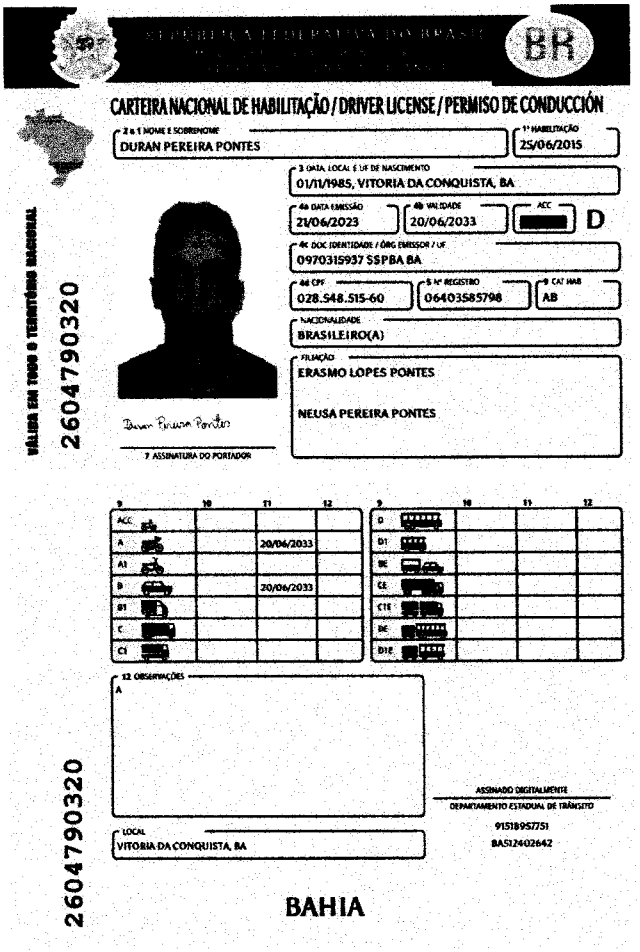
OBJETO: SAMBA DO COROA, a ser realizado no dia **21 de Agosto de 2026**, durante o evento do **JAVI FOLIA** do Município de Muquém do São Francisco-BA.

O Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco/BA, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Processo Administrativo nº. 073/2026**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e **AUTORIZA** a contratação da empresa **DURAN PEREIRA PONTES (DURAM SHOW), inscrita no CNPJ 27.935.032/0001-79**, referente a apresentação da **SAMBA DO COROA** através do **Processo de Inexigibilidade nº. 040/2026**.

Encaminho os autos do processo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam adotadas as providências necessárias à emissão da correspondente nota de empenho, e publicidade dos atos.

Muquém do São Francisco/BA, 17 de Julho de 2026

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2604790320

2 e 1. NOME E SOBRENOME: DURAN PEREIRA PONTES

1ª HABILITAÇÃO: 25/06/2015

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/11/1985, VITORIA DA CONQUISTA, BA

4a DATA EMISSÃO: 21/06/2023

4b VALIDADE: 20/06/2033

ACC:

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0970315937 SSPBA BA

4d CPF: 028.548.515-60

5 Nº REGISTRO: 06403585798

9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: ERASMO LOPES PONTES

NEUSA PEREIRA PONTES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		20/06/2033	
A1			
B		20/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

915189577S1

BAS124026A2

LOCAL: VITORIA DA CONQUISTA, BA

2604790320

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA064035857<981<<<<<<<<<<<

8511010M3306208BRA<<<<<<<<<<<8

DURAN<<PEREIRA<PONTES<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.935.035/0001-79 **MATRIZ**		**09/06/2017**

NOME EMPRESARIAL
DURAN PEREIRA PONTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DURAN SHOW	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANA NERY	**251**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.157-000	**CENTRO**	**CANDIDO SALES**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
duranshow@hotmail.com	**(77) 8804-3603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/06/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **10:47:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.935.035/0001-79
Razão social: DURAN PEREIRA PONTES
Endereço: RUA ANA NERY 251 CASA/ CENTRO / CANDIDO SALES / BA / 45157-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006514937864780

Informação obtida em 13/07/2026 15:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 274 SAC - CENTRO
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000
FONE(S): (77) 3438 2345 CNPJ/MF: 13.857.123/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000215/2026

Nome/Razão Social: **DURAN PEREIRA PONTES 02854851560**

Nome Fantasia: **DURAN SHOW**

Inscrição Municipal: **54001310** CPF/CNPJ: **27.935.035/0001-79**

Endereço: **RUA ANA NERY, 251 CASA CENTRO-2**
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:
****
****
****
****
****

Esta Certidão foi emitida em **22/07/2026** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **20/09/2026**

Código de controle da certidão: **9100028480**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/07/2026 15:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263461128**

RAZÃO SOCIAL	
DURAN PEREIRA PONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.172.059	**27.935.035/0001-79**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DURAN PEREIRA PONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.935.035/0001-79
Certidão nº: 63707301/2026
Expedição: 22/07/2026, às 15:17:51
Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DURAN PEREIRA PONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.935.035/0001-79, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01305015E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **22/07/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DURAN PEREIRA PONTES 02854851560
CNPJ: 27.935.035/0001-79
Endereço: RUA ANA NERY, 251, CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 22 de julho de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.935.035/0001-79
Razão social: DURAN PEREIRA PONTES
Endereço: RUA ANA NERY 251 CASA/ CENTRO / CANDIDO SALES / BA / 45157-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006514937864780

Informação obtida em 13/07/2026 15:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **DURAN PEREIRA PONTES**

CNPJ: **27.935.035/0001-79**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual DURAN PEREIRA PONTES, CNPJ 27.935.035/0001-79, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 19h13min22 do dia 09/07/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: CPF5.YR52.N5W5.EJCV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DURAN PEREIRA PONTES 02854851560

DURAN PEREIRA PONTES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1985, SOLTEIRO, ERASMO LOPES PONTES, CPF nº 028.548.515-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0970315937, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANA NERY, 251, CASA, CENTRO, CANDIDO SALES, BA, CEP 45157000, BRASIL titular da empresa DURAN PEREIRA PONTES 02854851560, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29805549077, com sede Rua Ana Nery, 251, Casa, Centro Cândido Sales, BA, CEP 45157000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.935.035/0001-79, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser DURAN PEREIRA PONTES.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- PRODUÇÃO MUSICAL - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CÂNDIDO SALES - BA, 26 de maio de 2022.

Duran Pereira Ponte

DURAN PEREIRA PONTES

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98236075 em 19/09/2022
Protocolo 225872609 de 02/09/2022
Nome da empresa DURAN PEREIRA PONTES NIRE 29805549077
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 221023073890535
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

225872609

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**DURAN PEREIRA PONTES**
PROTOCOLO	**225872609 - 02/09/2022**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 29805549077
CNPJ 27.935.035/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98236075 DE 19/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 19/09/2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/09/2022
Certifico o Registro sob o nº 98236075 em 19/09/2022
Protocolo 225872609 de 02/09/2022
Nome da empresa DURAN PEREIRA PONTES NIRE 29805549077
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 221023073890535
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

850230316833
07/07/2023 12:16
29409172306512853

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 931064163

Dados Gerais

Nome: ANDRÉA ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 62054660582
Endereço: rua benjamin constant 310
Cidade: Jacobina
Estado: BA
CEP: 44700-000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: viola74oficial@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ANDRÉA ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 62054660582
Endereço: rua benjamin constant 310
Cidade: Jacobina
Estado: BA
CEP: 44700-000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: viola74oficial@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Samba do Coroa
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [dança]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Organização de bailes
- Produção de shows
- Produção musical

Declaração de Atividade

☑ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
29	1	12	Duas cores predominantes

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 931064163 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 07/07/2023 às 12:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA LOPES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1330535200 SSP BA

CPF
032.333.565-95

DATA NASCIMENTO
27/03/1987

FILIAÇÃO
FRANCISCO COELHO LOPES

ANDREA ALVES DE OLIVEIRA LOPES

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07348639509

VALIDADE
30/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18524173078

OBSERVAÇÕES

[redacted]

LOCAL
JACOBINA, BA

DATA EMISSÃO
27/10/2020

61168601557
BA510744856

BAHIA

[redacted]

LASTIFICAR
18524173078


02 E 03
71 ANOS
PINDOBAÇU-BA
PRAÇA
EMÍLIO HILARIÃO
02.
MAR
SÁBADO
THALITA ALMEIDA
LÉO BARRETO
ALEX OURO
STIVEN GUIRRA
BIEL ESTOURADO
03.
MAR
DOMINGO
O CARECA
TOQUE DEZ
DESEJO DE MENINA
O DONO DA LOJA
SAMBA DO COROA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDOBAÇU
Governo que cuida de gente
prefeituradepindobacu

06 DE JANEIRO
2024

FESTA DE

SANTOS REIS

DE COQUEIROS



SAMBA DO COROA

CIEL RODRIGUES

BRANKINHO

JHOW FORTUNATO

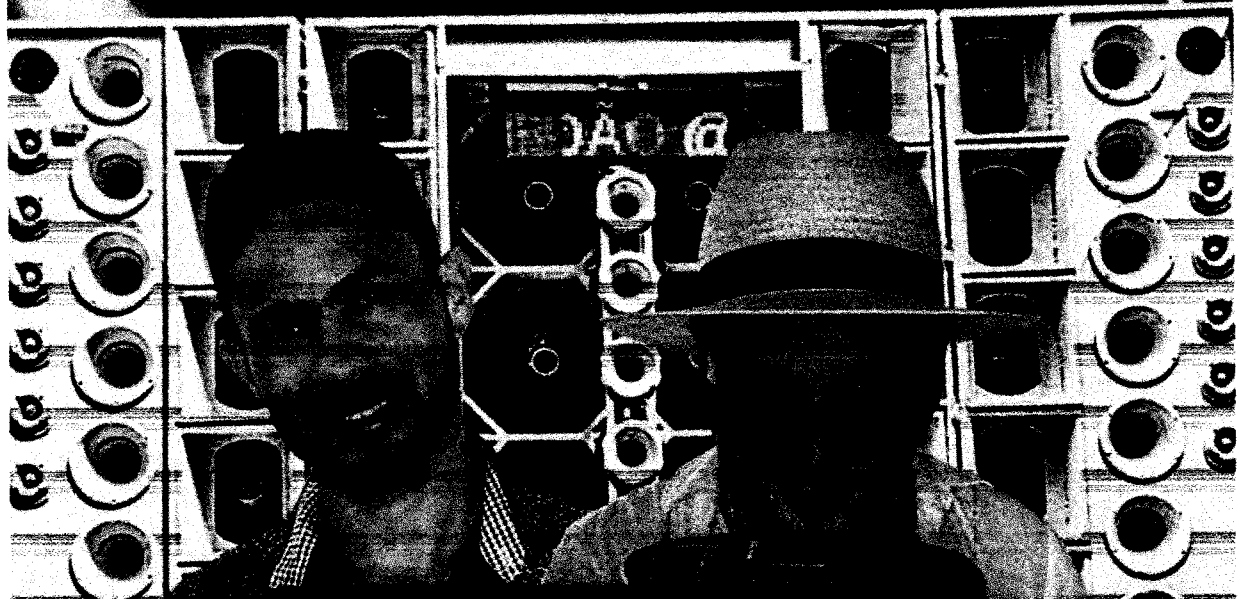
PREFEITURA DE MIRANGABA

PAGODEIRO
PRODUÇÕES

ARENA VAN GATO

20 DE ABRIL
18 HORAS

FARMÁCIA AZUL BAR,
(ARENA VAN GATO) VELAME DE CIMA



ENTRADA FREE

RODRIGO SILVA

PAGODEIRO PAREDÃO

SAMBA DO CORDA

PATROCINADORES:

RICARDO OLIVEIRA

MÔ PRIMO PRODUÇÕES

PRÉ CANDIDATO
ADAUTO LOPES

TIAGO DIAS

APOIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA


14:11
Romário.Ponto.nov...
agora mesmo
30
Março
Chefe E Chefe
SAMBA
Apoio
Parceiros
Doutor André
disensa
ITIÚBA
Heineken
EVALDO RIOS
Pov.pau branco itaúba -ba

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que celebram de um lado Artista SAMBA DO COROA de outro lado a empresa DURAN SHOW.

Cedente: SAMBA DO COROA, Neste ato representado pelo senhor Leandro Lima Fontes, Portador do CPF: 064.699.415-66, residente na Rua Caravelas, nº 844, Bairro: Kenfja, Cep: 45065-121 Vitoria da Conquista BA, concede poderes ao cessionário: Duran Show, inscrita no CNPJ: 27.935.035/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Duran Pereira Pontes, Brasileiro, Solteiro, Cantor e Produtor Artistico, Portador do CPF: 028.548.515-60 e RG: 09.703.159-37 SSP/BA, residente a Rua Ana Nery n°251, Bairro: Centro CEP:45157 000 Cidade de Cândido Sales-BA

Com fins especificos para acordar a contratação de show de Artista SAMBA DO COROA, em qualquer território Nacional, sendo representante legal na venda de show,s em praça publica, casa de show,s, boates ou em qualquer tipo de evento para apresentação de show ou imagem da banda, com prazo indeterminado, de acordo com Inciso III do artigo 25, lei federal N: 8666/93, atualizada pelas leis 8.883/95 e 9.648/98.

Por ser verdadade, Firmo o Presente.

Cândido Sales/BA, 29 de Maio de 2024.

govbr

SAMBA DO COROA
Leandro Lima Fontes
064.699.415-66

govbr

DURAN SHOW
CNPJ: 27.935.035/0001-79
Duran Pereira Pontes

Recebemos de DURAN PEREIRA PONTES 02854851560 - CPF/CNPJ: 27.935.035/0001-79 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e
Data de Recebimento	Identificacão e assinatura do recebedor	Nº 00000197

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 274
CENTRO - CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CNPJ: 13.857.123/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000197

Data e Hora de Emissão
09/07/2025 14:42:24

Data do Fato Gerador
09/07/2025

Código de Verificação
AAATEZKO-EZAGCF

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**JANAÚBA/MG - BRASIL**	**JANAÚBA/MG**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **DURAN PEREIRA PONTES 02854851560**
Nome Fantasia: **DURAN SHOW**
Endereco: **RUA ANA NERY, 251 CASA**
CENTRO-2 CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CPF/CNPJ: **27.935.035/0001-79** Insc. Municipal: **54001310**
Telefone: **() -** E-mail: **duranshow@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA MG**
Nome Fantasia:
Endereco: **PRAÇA DR. ROCKERT, 92 PREDIO**
CENTRO JANAÚBA - MG CEP: 39442-012
CPF/CNPJ: **18.017.392/0001-67** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE SHOW DA BANDA SAMBA DO COROA, NO TRADICIONAL EVENTO DE SÃO JOÃO GORUTUBANO, NO DIA 12 DE JULHO DE 2025.	1.00	40.000,00	40.000,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
40.000,00	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
3,12	**1.248,00**	**0,00**	**0,00**

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	40.000,00	**40.000,00**

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 7.380,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://candidosales.sastri.com.br

Recebemos de DURAN PEREIRA PONTES 02854851560 - CPF/CNPJ: 27.935.035/0001-79 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e
Data de Recebimento	Identificacão e assinatura do recebedor	Nº 00000199

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 274
CENTRO - CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CNPJ: 13.857.123/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000199**
Data e Hora de Emissão: **24/07/2025 15:17:40**
Data do Fato Gerador: **24/07/2025**
Código de Verificação: **AAAPEZKQ-EZAGCF**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**SENADOR FIRMINO/MG - BRASIL**	**SENADOR FIRMINO/MG**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **DURAN PEREIRA PONTES 02854851560**
Nome Fantasia: **DURAN SHOW**
Endereco: **RUA ANA NERY, 251 CASA**
CENTRO-2 CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CPF/CNPJ: **27.935.035/0001-79** Insc. Municipal: **54001310**
Telefone: **() .-** E-mail: **duranshow@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**
Nome Fantasia:
Endereco: **PRAÇA RAIMUNDO CARNEIRO, 48 PREDIO**
CENTRO SENADOR FIRMINO - MG CEP: 36540-000
CPF/CNPJ: **18.128.231/0001-40** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE SHOW DA BANDA SAMBA DO COROA, NO TRADICIONAL EVENTO TORNEIO LEITEIRO, NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NA CIDADE DE SENADOR FIRMINO MG.	1.00	38.000,00	38.000,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destre

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
38.000,00	**0,00**	**0,00**	**38.000,00**
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
3,20	**1.216,00**	**0,00**	**0,00**

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	38.000,00	**38.000,00**

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 7.011,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://candidosales.saatri.com.br

Recebemos de DURAN PEREIRA PONTES 02854851560 - CPF/CNPJ: 27.935.035/0001-79 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000162
Data de Recebimento	Identificacão e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Cândido Sales
PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 274
CENTRO - CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CNPJ: 13.857.123/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000162**
Data e Hora de Emissão: **14/10/2025 14:53:52**
Data do Fato Gerador: **14/10/2025**
Código de Verificação: **AAANEZGF-EZAGCF**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**GONZAGA/MG - BRASIL**	**GONZAGA/MG**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **DURAN PEREIRA PONTES 02854851560**
Nome Fantasia: **DURAN SHOW**
Endereco: **RUA ANA NERY, 251 CASA**
CENTRO-2 CÂNDIDO SALES - BA CEP: 45157-000
CPF/CNPJ: **27.935.035/0001-79** Insc. Municipal: **54001310**
Telefone: **() .-** E-mail: **duranshow@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA MG**
Nome Fantasia:
Endereco: **AV. PRESIDENTE KENNEDY, 170 PREDIO**
CENTRO CÂNDIDO SALES - BA CEP: 39720-000
CPF/CNPJ: **18.307.421/0001-25** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE SHOW DA BANDA SAMBA DO COROA, NO FESTIVAL CAIPIRA (FESCAIP), NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025.	1.00	30.000,00	30.000,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
Aliquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	**600,00**	**0,00**	**0,00**

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	30.000,00	**30.000,00**

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 5.535,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://candidosales.saatri.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DURAN PEREIRA PONTES .**

O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. 16.440.778/0001-51, situada na Praça Durvalina dos Santos Mendes, s/nº, Muquém de são Francisco – Estado da Bahia, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Cultura, Sra. GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA, , inscrito no CPF nº 067.739.015-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DURAN PEREIRA PONTES , inscrita no CNPJ sob o nº 27.935.035/0001-79, com sede na RUA ANA NERY, 251, CENTRO, CEP 45.157-000, CANDIDO SALES-BA, neste representado pelo Sr. DURAN PEREIRA PONTES, portador do CPF 028.548.515-60, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, com fundamento nos artigos 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos e condições estabelecidos no **Processo Administrativo nº 073/2026** e na **Inexigibilidade nº 040/2026** e seus anexos devidamente publicados, que passam a fazer parte deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da apresentação artística do cantor SAMBA DO COROA, representado pela CONTRATADA, no evento JAVI FOLIA a ser realizado na cidade de MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA.

DATA	DURAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL
21/08/2026	2:00	Cantor: SAMBA DO COROA	Av. São Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- 50% na assinatura do contrato.
- 50% no dia do evento ou 1º dia útil após a realização do evento
- **2.2** O pagamento do saldo final somente será realizado após a comprovação da plena

Duran Pereira Pontes

- execução da apresentação, conforme os requisitos estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1 A Contratada se compromete a realizar a apresentação na data e local estabelecidos, respeitando o horário a ser posteriormente definido e comunicado com antecedência mínima de 20 dias antes da data de apresentação. A apresentação deverá garantir:

- Pontualidade no início da apresentação (tolerância máxima de 2 horas).
- Duração mínima de 2:00 de show, conforme pactuado.
- Qualidade técnica compatível com riders técnicos enviados previamente.

3.2. Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária conforme o manual técnico disponibilizado

- **O CONTRATANTE** deve assegurar que toda a infraestrutura exigida no **rider técnico e logístico** fornecido pela CONTRATADA seja devidamente instalada e em pleno funcionamento antes da apresentação;
- Isso inclui palco, sistema de som, iluminação, equipamentos audiovisuais, camarins e demais itens necessários à realização do show;
- Caso haja alguma impossibilidade de atender a alguma exigência do rider, o CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA com antecedência para buscar alternativas viáveis.

b) Garantir segurança e suporte operacional para o evento

- Deve providenciar **segurança adequada** para a integridade do público, dos artistas e de toda a equipe técnica da CONTRATADA;
- Deve garantir a presença de **equipe de apoio operacional**, incluindo técnicos de som, iluminação e demais profissionais necessários ao suporte do evento;
- Se houver necessidade de credenciamento para acesso ao local do evento, a CONTRATANTE deve fornecer as devidas identificações à equipe da CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento conforme estipulado

- O pagamento deverá ser realizado nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato;
- O CONTRATANTE deve cumprir rigorosamente os termos financeiros acordados, incluindo possíveis adiantamentos, se previstos;
- Caso haja necessidade de retenção de tributos ou qualquer outra obrigação legal sobre o pagamento, a CONTRATANTE deve informar previamente à CONTRATADA.

d) Assumir despesas com produção local e taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)

Duran Pereira Pontes

- **A CONTRATANTE** será responsável por **custear todos os gastos referentes à produção local**, tais como estrutura de palco, som, iluminação, geradores de energia, locação de equipamentos e demais insumos necessários à realização do evento;
- O pagamento da taxa ao **ECAD** deve ser realizado pela CONTRATANTE, conforme a legislação vigente sobre direitos autorais em eventos com execução pública de música.

CLÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO E PENALIDADES

4.1 Caso o evento seja cancelado pela Contratante, sem justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo se a rescisão for motivada por descumprimento contratual da Contratada.

4.2 Caso o evento seja cancelado pela Contratada, sem justificativa válida, esta deverá restituir integralmente os valores pagos pelo Contratante, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.3 São considerados casos de força maior, exclusivamente:

- Decretação de calamidade pública ou emergência sanitária por autoridade competente.
- Determinação judicial ou administrativa que impeça a realização do evento.
- Condições climáticas extremas que comprometam a segurança do evento (ex.: ventos acima de 80 km/h, chuvas torrenciais que inviabilizem a montagem da estrutura);
- Doença do artista principal, desde que devidamente comprovada por atestado médico oficial.

4.4 Caso a apresentação seja executada de forma insatisfatória, com duração inferior ao previsto ou sem cumprimento das exigências técnicas acordadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato e retenção do pagamento final.

4.5 A substituição do artista contratado somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Contratante, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato e rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE IMAGEM

6.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens, vídeos e demais registros audiovisuais da apresentação exclusivamente para fins institucionais e de divulgação do evento, vedada qualquer forma de exploração comercial, cessão ou licenciamento a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

6.2. A CONTRATANTE compromete-se a não alterar, editar ou modificar as imagens e vídeos de forma que comprometa a identidade artística da CONTRATADA, salvo mediante autorização prévia e por escrito desta;

6.3. A autorização concedida nesta cláusula não implica cessão definitiva de direitos autorais ou conexos, sendo restrita ao uso especificado neste contrato, respeitando a legislação vigente sobre direitos de imagem e propriedade intelectual.

Durvam Pereira Ponte

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A Contratada será corresponsável pela segurança do evento no que tange à integridade dos equipamentos, artistas e equipe técnica sob sua gestão, devendo seguir todas as normas de segurança aplicáveis.

7.2 A Contratante deverá providenciar seguro para cobrir danos materiais, acidentes pessoais e responsabilidade civil do evento, apresentando comprovante da apólice à Contratada antes da realização do evento.

7.3 Caso qualquer dano ou incidente ocorra por falha na execução da apresentação, descumprimento das normas de segurança ou conduta inadequada da equipe da Contratada, esta assumirá integralmente os custos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, abrangendo todas as obrigações das partes, incluindo prazos de pagamento, prestação de contas e eventuais penalidades.

8.2 A rescisão antecipada do contrato poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula Quarta, sendo necessária formalização expressa entre as partes.

CLÁUSULA NONA– MULTAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e das sanções cabíveis na legislação vigente;

9.2. Caso o descumprimento cause danos materiais ou morais à outra parte, esta poderá exigir a devida indenização, mediante comprovação dos prejuízos sofridos;

9.3. A aplicação da multa e demais penalidades não exime a parte infratora do cumprimento das obrigações contratuais, salvo nos casos em que a rescisão do contrato for expressamente formalizada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação tem fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, sendo essa a hipótese aplicável ao caso.

10.2 O cantor **SAMBA DO COROA** é **nacionalmente reconhecido** como um dos principais artistas do gênero musical Arrocha/sofrência no Brasil, possuindo:

- **Ampla notoriedade na mídia** e grande número de seguidores em redes sociais;
- **Relevância no cenário musical**, com diversas premiações e recordes de público em apresentações por todo o país;
- **Alto engajamento do público**, consolidado por transmissões televisivas, plataformas digitais e eventos de grande porte;

Duran Pereira Pinto

- **Extenso repertório de sucessos**, com diversas músicas no topo das paradas musicais e presença constante em eventos públicos e privados de grande audiência.

10.3 A escolha do artista justifica-se pela sua capacidade de **atração de público e valorização do evento**, promovendo significativa repercussão regional e potencializando os benefícios socioeconômicos decorrentes da realização do espetáculo, tais como:

- **Incentivo ao turismo e comércio local**, movimentando a economia da cidade e favorecendo setores como hotelaria, alimentação e transporte;
- **Ampliação do acesso da população a eventos culturais de grande porte**, garantindo a democratização da cultura e do entretenimento;
- **Fortalecimento da imagem institucional do município**, demonstrando compromisso com a valorização cultural e a realização de eventos de alta qualidade.

10.4 Considerando que **SAMBA DO COROA é representado exclusivamente pela empresa DURAN PEREIRA PONTES**, está se configura como **fornecedora exclusiva** para a intermediação do show, atendendo ao requisito de **inviabilidade de competição**, conforme exigido pela legislação vigente.

10.5 Assim, diante da **notória especialização do artista, da inviabilidade de competição e dos benefícios culturais e econômicos proporcionados ao município**, a contratação se apresenta como **tecnicamente justificável, juridicamente válida e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o **foro da Comarca de Ibotirama/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato possui natureza estritamente comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre as partes, nos termos da legislação vigente;

12.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste contrato somente será válida se realizada por escrito e assinada por ambas as partes, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito;

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibotirama/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Duran Pereira Ponte

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquem do São Francisco-Bahia, 22 de Julho de 2026.

Gleissiane Silva de Almeida
GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura
Matricula 2993

Duran Pereira Pontes
DURAN PEREIRA PONTES
CNPJ: 27.935.035/0001-79
DURAN PEREIRA PONTES
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF: ___-___-___-__

_____
Nome:
CPF: ___-___-___-__